RECEBIDO ORIGINAL
Em: 23/09/2022

IPAAM
FL Nº 338
ASS. sms

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CTPLS Saneamento Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, n° 6300, Lote 7 B-3-E, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.389.492/0001-70 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99112-9579 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217 **PROCESSO Nº**: 5124.2018

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, n° 6300, Lote 7 B-3-E, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas 59°54'41,95"W e 03°04'36,11"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento da 1ª Etapa da Estação de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, bem como os efluentes oriundos de caixas de gordura provenientes dos caminhões limpa fossa, com capacidade de 240 m^3/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.280 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 09 de Agosto de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 032/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5124.2018.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO_5, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os laudos analíticos dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM,, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Comprovante de manutenção/limpeza do sistema.
    b) Certificado de destinação do lodo da ETE
    c) Planilha com registro de movimentação diária dos efluentes recebidos, devendo conter: data de entrada, quantidade, placa do veículo e procedência.
    d) Certificado de destinação dos resíduos do gradeamento (caixa desarenadora)
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
    b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes/diluição** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
    c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
    d) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL
    e) Memorial descritivo da Atividade
    f) Instalar um Dissipador de Energia, visando promover a redução da velocidade de escoamento na saída da ETE, de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão na própria área e adjacentes.
13. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**.